

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Proíbe a afixação de cartazes
eximindo de responsabilidade os
proprietários de estacionamentos por
danos, furtos e roubos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Fica vedada a afixação de cartazes eximindo de responsabilidade os proprietários de estacionamentos por danos, furtos e roubos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* torna o administrador do estacionamento sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada infração noticiada ao Poder Público.

Art. 2º A comunicação da infração será enviada por qualquer cidadão aos respectivos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. O valor arrecado com as multas será destinado a iniciativas de educação no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção de responsabilidade dos estacionamentos é assunto já tratado em disciplinas legais e em tratativas jurisprudenciais. O tópico possui embasamento consolidado.

Nesse passo, o Superior Tribunal de Justiça editou súmula, a de número 130, a qual diz: *"A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento"*. Assim sendo, é notória a posição da corte guardiã da lei, no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, a relação contratual estabelecida entre o depositário do veículo e o proprietário do estacionamento é uma relação consumerista. Assim, prevista nas cláusulas protetivas do consumidor, mais exatamente, perante o art. 25, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

Nesse contexto, emerge a presente proposição legislativa que intenta positivar, em todo território nacional, a proibição de avisos que escusam estabelecimentos de suas devidas responsabilidade civis. Tal conduta é rechaçada não só pela lei, mas também pela jurisprudência e, como mais importante, pelo povo.

Diante deste contexto, não se pode olvidar de que a colocação de informes sobre a ausência de responsabilidade, por parte dos estacionamentos, em caso de danos, furtos e roubos, é medida que põe o consumidor em erro. Sendo claro que tanto a lei como a própria jurisprudência rechaça tal medida.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE